

01-0612 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 612/2017 DE 05/09/2017

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)

Ementa:

DETERMINA A ACESSIBILIDADE DE DEFICIENTES AUDITIVOS EM EXIBIÇÕES DE FILMES NACIONAIS E ESTRANGEIROS, BEM COMO PEÇAS DE TEATRO E ESPETÁCULOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

612/2017

"Determina a acessibilidade de deficientes auditivos em exibições de filmes nacionais e estrangeiros, bem como peças de teatro e espetáculos"

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art 1º Obriga as salas de cinemas e teatros a disponibilizar uma sessão por mês em que o filme ou peça estiver em cartaz, com legendas de acordo com a norma da ABNT NRB 15290, mesmo em filmes nacionais e animações.

§ 1º O estabelecimento deverá disponibilizar ao público, com antecedência de 48h no mínimo, o horário e data da sessão.

§ 2º A comercialização dos ingressos para a sessão em questão só poderá ser comercializada ao público em geral 2h (duas horas) antes da sessão, para garantir ao deficiente auditivo, sua prioridade.

Art 2º As sessões de teatro que não houver como colocar legendas de acordo com a norma ABNT NRB 15290, deverá disponibilizar na sessão que consta esta lei, de intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), e garantir aos deficientes auditivos, locais em que possam visualizar este profissional.

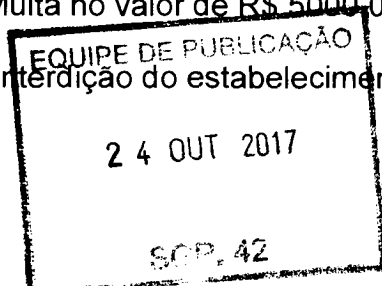
Parágrafo Único – A contratação do intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), será de responsabilidade do estabelecimento.

Art 3º O estabelecimento que descumprir esta lei, ficará sujeito as seguintes penalidade:

I – Advertência

II – Multa no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais)

III – Interdição do estabelecimento, até que se cumpra a lei referente.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 24, 10, 17
Ass: 
Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 114/9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art 4° O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar acessibilidade ao cinema (nacional) e ao teatro, as pessoas com deficiência auditivas.

Conforme a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu Art. 19. Os serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previsto em regulamento.

Dados do Censo 2010 apontam que 9,7 milhões de brasileiros têm algum tipo deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresentam deficiência auditiva severa, situação em que há uma perda entre 70 e 90 decibéis (dB). Cerca de um milhão são jovens até 19 anos.

Nos dias atuais, os deficientes auditivos não tem a possibilidade de ver um filme nacional ou de animação, ou mesmo a assistir a uma peça de teatro, pois os mesmos não possuem legendas ou profissionais de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), interferindo diretamente na formação social e cultural dos deficientes.

Peço aos Nobres pares o apoio para que prospere esta propositura.